



Somos  
Todos  
Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO DIGITAL N. 1167/2014

CONTRATO N. 046/14

CONTRATO N. 046/2014 QUE CELEBRAM  
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª  
REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA  
SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
LTDA EPP.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua: Almirante Barroso, Nº 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP: 76801-901, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo referido cargo, ao final qualificado, e de outro lado a empresa SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.761.180/0001-12, com endereço na Rua: Ribeirão Preto, n. 6.541, Bairro: Cuniã, em Porto Velho/RO, CEP: 76824-432, fone: (69) 3226-1852, cel. (69) 9200-2770, email: shekinahservicos1@gmail.com, neste ato representada pelo Senhora Mayne Barros da Silva, inscrita no CPF nº 893.757.502-72 e portadora do RG nº 921614 SSP/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade Tomada de Preços, Edital n. 01/2014, nos autos do Processo TRT Adm. Eletrônico nº 1167/2014.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO DETALHAMENTO

I – A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e ampliação do complexo predial que inclui a DSMP (Almoxarifado), o Arquivo Geral e o Depósito Judicial, de acordo com os projetos, especificações e serviços inseridos na planilha orçamentária.

II - Trata-se da reforma e ampliação de edificação térrea, com estrutura de concreto armado - sapatas, pilares e vigas, paredes de gesso acartonado, divisórias navais e de tijolos revestidos com argamassa de cimento e areia, cobertura com estrutura metálica e telhas onduladas de alumínio, forro em placas de PVC e em gesso acartonado, piso com revestimento cerâmico e granilite, esquadrias em madeira (portas internas) e em alumínio e vidro temperado (portas externas, janelas e basculantes), com áreas destinadas da seguinte forma:

Marcos Rogério Reis da Silva  
Diretor-Geral das Secretarias

Mayne Barros da Silva



Somos  
Todos  
Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO DIGITAL N. 1167/2014

a) DSMP: Salas para Servidores e Diretoria, Registro Patrimonial, Comissão de Inventário de Bens, Copa, Banheiros, Área de Serviço e Almojarifado.

b) Arquivo Geral: Gabinete, Higienização de Processo, Sala de Reunião, Exposição, Consulta Processual, Gestão Documental, Servidores, Banheiros e Copa, além do Arquivo Gera.;

c) Depósito Judicial : Recepção, Sala de Servidores, Depósito Judicial, Sala de Leilões, Sanitários e Copa.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇO

I – Conforme detalhamento no Anexo I (Especificações Técnicas e Normas de Medição e Pagamento) do PROJETO BÁSICO.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, o valor global de R\$ 1.490.701,66 (Um milhão, quatrocentos e noventa mil, setecentos e um reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o disposto no edital Tomada de Preços nº 01/2014, Projeto Básico e Proposta apresentada.

II - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

III - Para pagamento da primeira fatura deverá vir acompanhada do Registro da obra no CREA/RO, matrícula da obra no INSS e Relação de empregados.



Somos  
Todos  
Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO DIGITAL N. 1167/2014

IV - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá discriminar os valores referentes à mão de obra separadamente dos demais valores, para fins de conferência do recolhimento previdenciário (GPS).

V - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

VI - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo, além das certidões e documentos relacionados abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade;
- f) Guia da Previdência Social (GPS);
- g) Guia de Recolhimento do FGTS;
- h) Informações à Previdência Social – GFIP;
- i) Relação de Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP, com autenticação bancária ou devidamente acompanhados de comprovantes de recolhimento bancário ou comprovante emitido via *internet*, contratos temporários (se houver) dos empregados colocados a serviço, recibos de pagamento, folha de pagamento, relatório dos serviços executados;
- j) Declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, fazendo referência, inclusive, à nota fiscal/fatura apresentada, devendo a referida declaração ser assinada pelo sócio-gerente da empresa contratada e por contador.



Somos  
Todos  
Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO DIGITAL N. 1167/2014

VII - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

VIII - Para pagamento da primeira fatura, além dos documentos acima exigidos, a fatura apresentada pela Contratada deverá vir acompanhada do Registro da obra no CREA/RO, matrícula da obra no INSS e Relação de empregados.

IX - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

X - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$  (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

365 365

XI - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XII - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

XIII - Os preços são fixos e irrevogáveis, dentro do prazo contratual.



**Somos  
Todos  
Gestores**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO DIGITAL N. 1167/2014

XIV - Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

a) No final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

c) Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

d) Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

e) O caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

f) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

g) Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

XV - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XVI - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

XVII - Os preços serão fixos e irrevogáveis, dentro do prazo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



Somos  
Todos  
Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO DIGITAL N. 1167/2014

**Obrigações da Contratada:**

I - realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus anexos e sua proposta.

II - fornecer todos os materiais para os serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabados.

III - executar os serviços no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

IV - reparar/corriger/refazer às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado.

V - providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes.

VI - registrar o contrato junto ao CREA/RO, na forma da legislação pertinente.

VII - cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

VIII - executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade.

IX - comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente.

X - manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais.

XI - A Contratada deverá manter, permanentemente, até o final da execução da obra, em seu quadro de funcionários, profissionais com as qualificações abaixo:

Mayus



Somos  
Todos  
Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO DIGITAL N. 1167/2014

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Encarregado de obra	01
Engenheiro Civil ou Arquiteto	01

a) Encarregado de Obra – Com experiência apropriada para a obra em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços.

b) Engenheiro Civil ou Arquiteto – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços (Locação da obra, Armação de ferragens, Concretagem, etc) e fazendo visitas periódicas à obra.

XII - fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços.

XIII - colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente.

XIV - manter Diário de Obra atualizado à disposição da fiscalização a qualquer momento, conforme padrão indicado pela contratante.

XV - providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final da obra.

XVI - arcar exclusivamente com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados.

XVII - assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados.



Somos  
Todos  
Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO DIGITAL N. 1167/2014

XVIII - responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros.

XIX - responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

XX - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.

XXI - responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.

XXII - arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato.

XXIII - responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

XXIV - manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XXV - comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT.

XXVI - apresentar, ao final da obra, documentos/certidões que comprovem a ausência de débitos junto à Eletrobrás e à CAERD referentes ao período de execução da obra.



Somos  
Todos  
Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO DIGITAL N. 1167/2014

XXVII - Apresentar garantia contratual no valor de 3,00% do valor da proposta.

**Obrigações da Contratante:**

I - Expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da garantia pela Contratada, que equivale a 3%(três por cento) do valor da proposta.

II- Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho.

III - Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.

IV - Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.

V - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

VI - Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA.

VII - Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA.

VIII - Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento.

IX - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

X - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.



Somos  
Todos  
Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO DIGITAL N. 1167/2014

XI - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

XII - Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente.

XIII - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas.

XIV - Receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada.

XV - Receber definitivamente os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

XVI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

XVII - exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

I - A vigência da presente contratação será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, perdurando até o fim do prazo de garantia dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programas de trabalho 02.122.0571.1P66.0001 e 02.122.0571.4256.6020, elemento de despesa 33.90.39, notas de empenho n.s 2014NE001725 e 2014NE001729, emitidas em 06 e 07/11/2014,



Somos  
Todos  
Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO DIGITAL N. 1167/2014

respectivamente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA**

I - Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente com os fatos arquivados no Diário de Obra.

II - A GARANTIA na execução dos serviços e responsabilidade civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, será pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA NONA - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - Os serviços serão executado na Av. Rio Madeira, nº 3997 – Setor Industrial. CEP 78.905-450, Porto Velho-RO.

**CLÁUSULA DEZ – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

I - Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido:

a) Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.

b) Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

II - São condições indispensáveis para o recebimento definitivo de objeto:

a) "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;



Somos  
Todos  
Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO DIGITAL N. 1167/2014

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

7.1.3 - A contratada deverá reparar os vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); e

7.1.4. Não realizar o recebimento provisório de obras com pendências a serem solucionadas pela construtora, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a Administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório.

## CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E MULTAS

I - O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Projeto Básico, sujeita a Contratada à multa moratória consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

a) Atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução apresentado na proposta da contratada ou na correção de falhas, imperfeições ou irregularidades apontadas e notificadas pelos gestores/fiscais, após registro no Diário de Obra, multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 10(dez) dias corridos.

a1) Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento do prazo de execução apresentado na proposta da contratada ou na correção de falhas imperfeições ou irregularidades apontadas e notificadas pelos gestores/fiscais, após registro no Diário de Obra, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a



Somos  
Todos  
Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO DIGITAL N. 1167/2014

Administração rescindir o contrato e aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

b) Deixar a contratada, injustificadamente, após comunicação formal dos gestores/fiscais, de manter no local dos serviços os equipamentos e os profissionais indicados em sua proposta: multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias corridos.

b1) Atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias corridos no cumprimento da obrigação definida na alínea “b”, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) Deixar a contratada, injustificadamente, através de seu responsável técnico, após comunicação formal dos gestores/fiscais, de realizar as visitas por eles agendadas: multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias.

c1) Atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias corridos no cumprimento da obrigação definida na alínea “c”, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

II - As multas previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venham causar à Administração.

III - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de atualização monetária pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) ou mesmo no cadastro interno de inadimplentes do TRT – 14ª Região.



Somos  
Todos  
Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO DIGITAL N. 1167/2014

IV - A ausência do Diário de Obra, ou desatualização das informações nele contidas, implicará na determinação de paralisação da obra até que seja sanada a irregularidade, mantendo-se a contagem do prazo de execução do objeto.

### **CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA TREZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Edital Tomada de Preços nº 01/2014 que, simultaneamente;

a) consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 1167/2014;



Somos  
Todos  
Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO DIGITAL N. 1167/2014

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pelas Seções de Engenharia e Manutenção Predial e de Fiscalização de Obras e Serviços, por meio dos servidores **LUIZ GONZAGA MOTA** e **SAMURAI DE FIGUEREDO SILVA**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.



Somos  
Todos  
Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO DIGITAL N. 1167/2014

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

III - Com fundamento no art. 43, inc. I, da Lei nº 8.443/92, deverão ser adotados os seguintes procedimentos, no tocante ao acompanhamento da qualidade de obras concluídas sob gestão própria:

a) realização de avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento;

b) notificação do contratado quando defeitos forem observados na obra durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

c) ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado; e

d) arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS RESOLUÇÕES DO CSJT E CNJ**

### **Resolução nº 98/2012 do CSJT:**

I - A empresa contratada conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT, no Admissional, deverá informar ao seu funcionário, individualmente ou em grupo, sobre o local em que realizará suas atividades, especificando os riscos a que estará exposto (físico, químico, biológico e de acidentes), as atitudes seguras, sobre os equipamentos de



Somos  
Todos  
Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO DIGITAL N. 1167/2014

proteção individual que lhe serão fornecidos descrevendo a forma de utilizar e o objetivo de cada um.

II - O funcionário deverá assinar um formulário alegando estar instruído com as informações admissionais exigidas na Resolução nº 98/2012, que ficará disponível para verificação pelo Gestor do contrato.

III - Para cumprimento da capacitação exigida na Resolução nº 98/2012 do CSJT, durante a vigência do contrato, a empresa, por meio de funcionário qualificado, deverá realizar no início da jornada de trabalho, capacitação de no mínimo 6 (seis) minutos diariamente, até atingir a carga horária de no mínimo 2 (duas) horas mensais, com os funcionários, devendo verificar se todos estão uniformizados e de posse de seus equipamentos individuais de segurança, devendo dialogar com a equipe sobre temas relacionados a prevenção de acidentes no trabalho e doenças ocupacionais, promoção de saúde e segurança no trabalho, em conformidade com a atividade a ser realizada. A comprovação de presença, devidamente assinada pelos funcionários da empresa, deverá ser apresentado, mensalmente, ao gestor do contrato, juntamente com a nota fiscal dos serviços.

IV - Os funcionários deverão utilizar os EPI's.

**Da Resolução 103/2012-CSJT:**

I - Não infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

II - Para as estratégias sustentáveis, deverá ser seguido o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

III - A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável.

IV - A Contratada não deverá infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.



Somos  
Todos  
Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO DIGITAL N. 1167/2014

V- Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo mesmo. Tais produtos englobam as madeiras em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, formas, achas e lascas, pranchões desdobrados com motosserra e madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas.

VI - O CONTRATADO fica obrigado a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF, Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

VII - Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

VIII - Todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados na sede do local da obra, portanto, deverão possuir etiquetas Classe A do Selo Procel de Economia de Energia, instituído pelo Decreto Presidencial de 08/12/1993. O Selo Procel, tipo A, é um produto desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia.

IX - Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo o CONTRATADO providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

X - O CONTRATADO deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

XI - A remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal será feita pelo CONTRATADO e o pagamento realizado em item específico da planilha orçamentária.



Somos  
Todos  
Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO DIGITAL N. 1167/2014

XII - Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.

**Da Resolução nº 156, 4º, 08/082012 – CNJ:**

I - Fica vedado à empresa contratada colocar à disposição deste Regional para cargo de chefia, pessoas que estejam com certidão negativada, nos seguintes órgãos:

**das Justiças:**

- a) Federal;
- b) Eleitoral-TSE;
- c) Estadual ou Distrital
- d) Militar -STM
- e) dos Tribunais de Contas da União-TCU, do Estado-TCE e, quando for o caso, do Município-TCM;
- f) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- g) do Conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
- h) dos entes públicos ou órgãos jurisdicionados, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

**Da Recomendação nº 29 – CNJ:**

I - A Contratada deverá disponibilizar vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, ao menos na seguinte proporção:

- a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;



Somos  
Todos  
Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO DIGITAL N. 1167/2014

b) 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) e a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 trabalhadores.

c) As vagas geradas em razão da presente recomendação devem ser registradas pelo gestor do contrato no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo.

### CLÁUSULA DEZOITO – DA GARANTIA CONTRATUAL

I - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 3% (Três por cento) do valor do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

II - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

III - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

### CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.



Somos Todos Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO DIGITAL N. 1167/2014

**CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

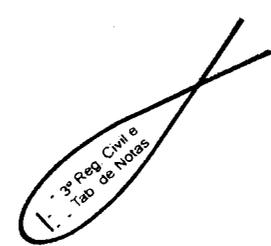
I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de novembro de 2014.

TRT14ª REGIÃO  
CONTRATANTE

Marcos Rogério Reis da Silva  
Diretor Geral das Secretarias



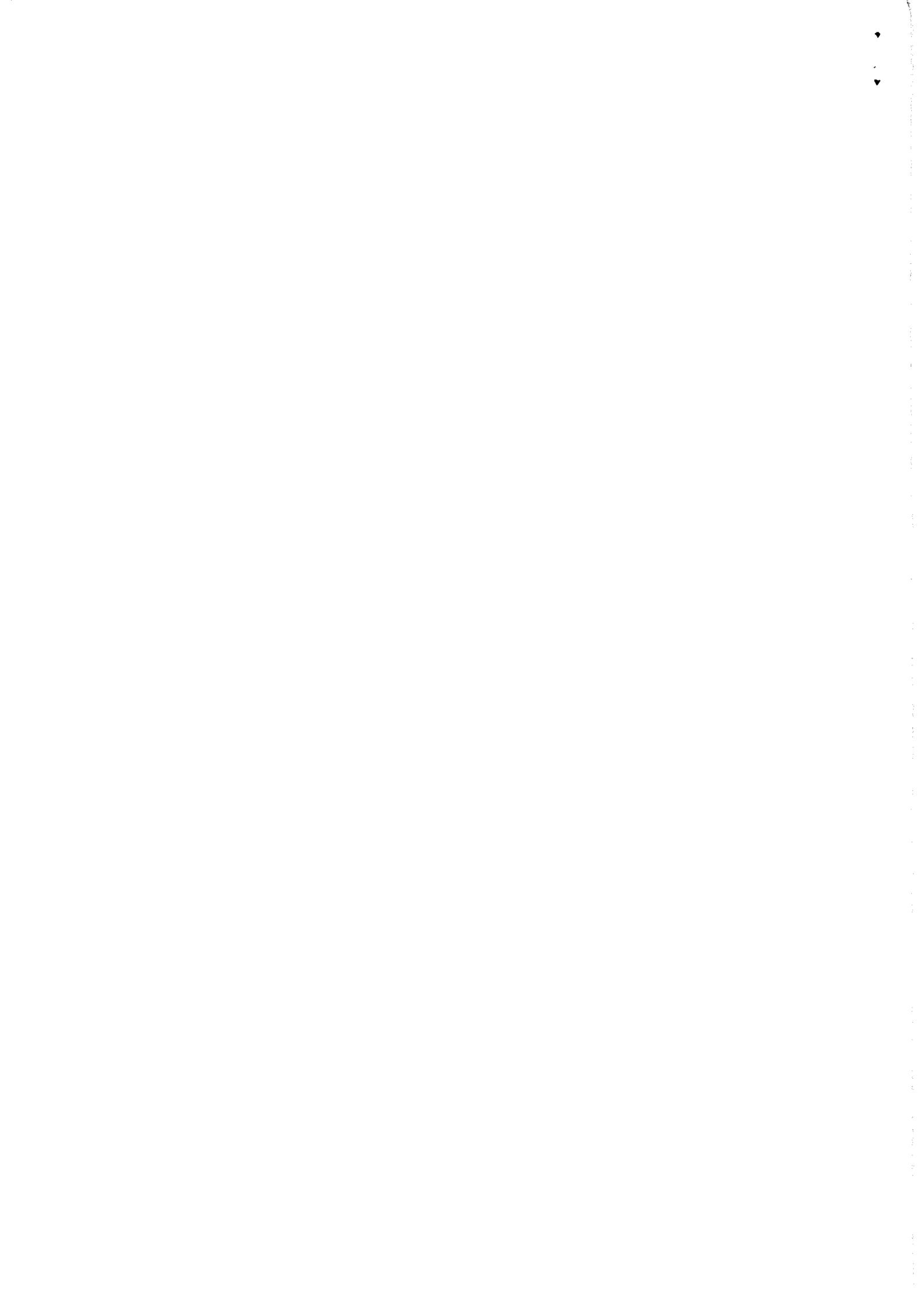
*Mayne Barros da Silva*  
SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_

3 **Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas**  
Tabelião José Gentil da Silva  
Cristiane Zemaner de Silva Guimarães  
CNPJ: 04.413.523/0001-44  
CEP: 76004-921 - Fone: (68) 3221-1000  
E-mail: [registrocivil@trt14.jus.br](mailto:registrocivil@trt14.jus.br)

Selo Digital de Fiscalização - A3ABI26979-CC390  
Confira validade em [www.trt14.jus.br/consultaselo](http://www.trt14.jus.br/consultaselo)  
Reconheço por semelhança a assinatura de MAYNE BARROS DA SILVA  
Doc. Nº: 0175- F\*WZM3ME-675881-11  
Porto Velho-RO - 12 de novembro de 2014 - 10:50:37h  
Em Teste da Verdade  
Rutilene de Jesus Garcia Pavão - Escrevente  
Emolumentos: R\$4,91; Fuij: R\$0,98; Selo: R\$0,81. TOTAL = R\$6,70  
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS/E OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE





Ltda. (CNPJ 17.144.219/0001-67). Validade da Ata: 12 meses contados de 30/10/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/13. Signatários: Patrícia Aimee Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo Órgão Gerenciador, e Felipe Augusto Machado Silva - Sócio-Diretor, pelo Fornecedor. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site: <http://www.trt9.jus.br>. Contato: [slc@trt9.jus.br](mailto:slc@trt9.jus.br).

Processo: Pregão nº 74/2014. Objeto: 100 unidades de lixeira em plástico com capacidade de 30 litros, com tampa basculante, retangular, a R\$ 25,49 cada. Fornecedor: Julierme F. da Rosa - ME (CNPJ 06.324.611/0001-71). Validade da Ata: 12 meses contados de 30/10/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/13. Signatários: Patrícia Aimee Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo Órgão Gerenciador, e Julierme Florêncio da Rosa - Diretor, pelo Fornecedor. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site: <http://www.trt9.jus.br>. Contato: [slc@trt9.jus.br](mailto:slc@trt9.jus.br).

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2014**

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma eletrônica, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros, espelhos, pelúcias e outros reparos e substituições do mesmo gênero e/ou relacionados aos vidros, espelhos e pelúcias que se fizerem necessárias nos imóveis do TRT da 9ª Região localizados na Capital e Região Metropolitana. Acoplimento das propostas: até as 13h45 do dia 01/12/2014. Realização da sessão no site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br) a partir das 14h de 01/12/2014. Retirada do Edital nos sites: [www.trt9.jus.br](http://www.trt9.jus.br) ou [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br). Informações pelo telefone (41) 3310-7375 ou pelo correio eletrônico: [licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br).

DANIEL SOUZA  
Procurador

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 10ª REGIÃO**

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 95/2014 - UASG 080016**

Nº Processo: 14.0.000006803-0. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de monitoramento por câmeras para a Sede do TRT da 10ª Região, o Foro Trabalhista de Taguatinga e os Prédios de Apoio da 916 norte Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 18/11/2014 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2014 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/11/2014 às 14h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

(SIDEI - 17/11/2014) 080016-00001-2014NE000028

**PREGÃO Nº 98/2014 - UASG 080016**

Nº Processo: 14.0.000005365-2. Objeto: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preço para a aquisição de uniformes para os Agentes de Segurança deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com o intuito de padronizar a vestimenta dos mesmos, quando em missões institucionais que requerem maior ostensividade, bem como a aquisição de uniformes básicos para treinamento conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 18/11/2014 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2014 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 01/12/2014 às 14h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA  
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEI - 17/11/2014) 080016-00001-2014NE000028

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 75/2014**

Objeto: Aquisição de equipamentos de foto e vídeo. Empresas vendedoras: Marcelo Marques Mendonça Eireli-ME Grupo L.M&M Soluções Corporativas Ltda-ME item 07. Brasília, 17 de novembro de 2014.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA  
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEI - 17/11/2014) 080016-00001-2014NE000028

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Sei nº. 14.0.000006207-4. Objeto: 3 (três) inscrições no evento externo "Governança das aquisições: as novas ferramentas das aquisições públicas", em Curitiba (PR), no período de 17 e 18 de novembro de 2014. Fundamento Legal: Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8666/1993. Contratada: MENDES & LOPES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032014111800176

PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA. Valor: R\$ 9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais). Declaração: Wagner Azevedo da Silva, Diretor-Geral, em 12/11/2014. Ratificação: Brasílio Santos Ramos, Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT da 10ª Região, em 12/11/2014.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº. 4772/2011 Contrato nº 192/2014. Contratantes: TRT da 10ª Região e Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda. Objeto: substituição completa de 8 elevadores, contemplando além dos equipamentos, toda a estrutura a eles relacionada, referente às instalações elétricas, mecânicas e civis. Fundamentação: Lei nº 8.666/1993. Amparo: Pregão Eletrônico nº 71/2014. Vigência: até 90 dias do recebimento definitivo. Assinatura: 17/11/2014. Valor total: R\$ 1.370.504,32. Elemento de Despesa: 4.490.51.92, vinculada ao Programa Modernização de Instalações Físicas na Justiça Trabalho, descentralizado do CSJT. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Contratada: Ana Paula de Sousa, Representante Legal.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 11ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 91/2014 - UASG 080002**

Nº Processo: MA-1203/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento com instalação de condicionadores de ar tipo split, e fornecimento de aparelho de ar condicionado tipo janela destinados às unidades pertencentes a este E. Tribunal, conforme condições e especificações contidas no Anexo II - Descrição detalhada do Objeto, no Anexo III Ata de Registro de Preços e Anexo VII Minuta de Contrato, partes integrantes do edital. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 18/11/2014 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Teófilo 930 - Pq. 14 de Janeiro Centro - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 10/12/2014 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARIA NORMA BENTES DINIZ  
Diretora da Divisão de Licitações e Contratos

(SIDEI - 17/11/2014) 080002-00011-2014NE000007

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
ADMINISTRATIVA  
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato n.58/2014/RT/11/DLC.S.C. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: Fast Security Tecnologia da Informação Ltda. OBJETO: Aquisição de solução de hardware especializado. VALOR: R\$98.859,20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como legislação aplicável. Programa de Trabalho: 1510101212605712C730001. Elementos de Despesa n.449052, 339039 e 449039. Notas de Empenho n.2014NE001318, n.2014NE1321 e n.2014NE001324, todas de 29/10/14. VIGÊNCIA: início em 06/11/2014 e término após o período de garantia. DATA E ASSINATURAS: 06/11/14 - José Cooper Batista Moura, Ordenador da Despesa - TRT11; Gustavo Lima Miranda, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 12ª REGIÃO**

**SECRETARIA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo: CD 9460/2011. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Powerlogic Consultoria e Sistemas S/A. Objeto: a) prorrogar a vigência do contrato por mais doze meses, no período compreendido entre 18-11-2014 a 17-11-2015 2015; e b) adequar a cláusula de gestão conforme Resolução CNJ nº 182/13. Data da assinatura: 17-11-2014. Pelo TRT: Marcus Vinicius de Lima Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria Substituto. Pela Contratada: Nelson Queiroz Duarte e José Calazans da Rocha, Diretores.

Processo: PRE 12346/2013. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Linex Travel Viagens e Turismo Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais doze meses, no período compreendido entre 1º-2-2015 a 31-1-2016. Data da assinatura: 17-11-2014. Pelo TRT: Edson Mendes de Oliveira, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Edner Carlos Mabelini, Sócio-Administrador.

Processo: PRE 9506/2013. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Viga Neistore Ltda.. Objeto: a) prorrogar a vigência do contrato por mais doze meses, no período compreendido entre 6-12-2014 a 5-12-2015; e b) adequar a cláusula de gestão conforme Resolução CNJ nº 182/13. Data da assinatura: 17-11-2014. Pelo TRT: Marcus Vinicius de Lima Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria Substituto. Pela Contratada: José Fabiani Pavaol, Procurador.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 10057/2014**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que, ao analisar a documentação entregue para o processo licitatório Tomada de Preços nº 10057/2014, julgou habilitadas as empresas ESPHERA SUL EMPREENDIMENTOS LTDA., INFRA ENGENHARIA LTDA. EPP, FICA ESTABELECIDO O DIA 26 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 16 HORAS, PARA O ATO PÚBLICO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - Proposta.

Florianópolis, 17 de novembro de 2014.  
JAIRO OSVALDO AURAS  
Presidente da Comissão

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 14ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 46**

Processo Digital nº 1167/2014. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e ampliação do complexo predial que inclui a DSMP (Almoxarifado), o Arquivo Geral e o Depósito Judicial, de acordo com os projetos, especificações e serviços inseridos na planilha orçamentária. Assinado: 11/11/2014. Vigência: 05 anos contados a partir da assinatura do contrato, perdurando até o fim da garantia dos serviços executados. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região de outro, Senhora Mayane Barros da Silva.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 26/2011**

PROCESSO N. 01766-59.2012.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: empresa TÉKIOS ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência, a fixação de gastos do Contrato n. 26/2011 e a inclusão de cláusula designando os servidores que atuarão na fiscalização atinente à prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas, nos termos e condições do Contrato n. 26/2011. Vigência: Fica prorrogada a vigência do Contrato n. 26/2011, cujo período inicial foi de 23/11/2012 a 22/11/2013, por mais 12 meses, contados a partir de 23/11/2014 a 22/11/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.669/3.10/11/2014. Assinado: 12/11/2014. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020. Naturezas, das Despesas 3390.37.04 e 3390.30.26, notas de empenho nº. 2014NE000350 e n. 2014NE000351, emitidas em 10/2/2014, correspondendo o valor total anual para o Lote I e II de R\$ 285.355,44. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Senhora Jane Flávia Rodrigues Wroblewski.

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

Pregão Eletrônico nº 35/2014  
Processo Digital Nº 903/2014.

O TRT-14ª Região, torna público, que resultou fracassada a licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de impressora Eco-Solvente para impressão de banner e plotagem, para atender às necessidades deste Regional. Tendo em vista a desclassificação das empresas participantes do certame.

Porto Velho, 17 de novembro 2014.  
CÉLIA MARIA MADUREIRA SERRA  
Procuradora

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 15ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº CP0525/2014 - ARP. Contrato: 109/2014. Partes: TRT e It-One Tecnologia da Informação Ltda. Objeto: fornecimento de licenças e serviços de subscrição da suite de virtualização VMware, bem como treinamento e suporte técnico dos produtos, para atendimento das necessidades do TRT. Fundamento: Lei 8.666/1993, 10520/2002 e Decreto 5450/05. Valor total: R\$370.302,50. Lei Orçamentária nº 12.952 de 20/01/2014. Classificação: 02.126.0571.2C73.0001.3390.39.48 e 02.126.0571.2C73.0001.4490.39.93. Empenho: NE2175 e NE2176 de 22/10/2014. Vigência: 05/11/2014 a 04/11/2015. Assinam: pelo TRT: Adriana Martorano Amaral Corchetti, e, pela empresa, Alexandre Mendonça de Oliveira Graça. Data: 05/11/2014.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº CP0594/2014. Locatário: TRT. Locador: Aveme Gestão de Participações Societárias Ltda. Objeto: Despesa referente à locação do imóvel na Rua Ernesto Barjann, s/n, bairro Planalto do Sol, Sumaré/SP para a VT local. Fundamento: Lei 8.666/93, art. 24, X. Valor mensal: R\$ 36.100,00. LO: 12.952 de 20/01/14. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.10. Justificativa: foram visitados outros imóveis, porém inadequados à instalação da Vara do Trabalho, sendo este o mais apropriado para este fim. Vigência: 5 anos. Reconhecimento: Vanderli Tiziani Silva, em 11/11/2014. Ratificação: Adriana Martorano Amaral Corchetti, em 11/11/2014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

